

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 06 OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Coordenação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Olinda-PE.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO em Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2020, remotamente, através do aplicativo Google Meet, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.777 de 20 de maio de 1991.

CONSIDERANDO o Artigo 227 da Constituição Federal que determina: O dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO A Lei nº 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe em seu Artigo 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nos 13.257/ 2016 – que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Olinda-PE, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022. Sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta, referida no *caput* deste artigo, fica condicionada a aprovação de legislação municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE OLINDA**

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 06 de outubro de 2020.

Pollyana do Nascimento Lima
Presidente do COMDACO

Pollyana Nascimento
Presidenta do COMDACO